



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 04/2019

Cuida-se de Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a concessão da ‘Medalha Ana Abelha’ às mulheres que se destaquem como empreendedoras do Município de Sorocaba e dá outras providências”*, revogando expressamente a Resolução nº 402, de 10 de dezembro de 2013, que cuida da mesma matéria.

A proposição cuida de matéria político-administrativa, que influencia na economia interna da Casa de Leis, na medida em que a concessão de medalhas gera despesas para sua confecção, sendo, portanto, adequada sua regulamentação através de Resolução, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

### **Lei Orgânica do Município de Sorocaba:**

*“Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

*(...)*

*Art. 49. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II - destituição de componente da Mesa;*

*III - organização dos serviços administrativos.*

*(...)”*

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, observando-se que para sua aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis<sup>1</sup>

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 5 de abril de 2019.

ALMIR ISMAEL BARBOSA  
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

---

*1 Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*